



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E A EMPRESA FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. Juan Alex Testoni**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 214425SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 203.400.012-91, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente** através do Assessor Especial **Sr. Jorge Carlos Farias Prestes** e, de outro lado, a empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.594.006/0001-49, estabelecida na Rodovia BR 364 nº 6561, Lagoa, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo seu procurador **AUGUSTO CÉSAR MAIA PYLES**, brasileiro, portador do RG n.º 000.859 SSP/MS e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 202.981.291-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 807/2023/SEMINFRA, Pregão Eletrônico n.º 172/2022 (SRP), Ata SRP 029/2022** e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

Cláusula Primeira: MINICARREGADEIRA,

VEICULO NOVO, ZERO KM COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Motor diesel, potência mínima 55HP, 04 cilindros, turboalimentado, transmissão hidrostática com atuação nas quatro rodas, cabine fechada com ar condicionado,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

acesso frontal, certificação ROPS /FOPS, comando por joystick, freio de estacionamento a disco, acionamento automático, sistema elétrico de 12v, carga operacional 703kg, carga de tombamento 1.406kg, concha frontal 0,4m³. Essas são especificações mínimas. Deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito que porventura não tenham sido citados nas especificações acima. Garantia de 12 meses para fabricante sem limite de horas trabalhadas. Local para assistência técnica (fornecimento de serviços especializados e peças genuínas de reposição, durante a pós o período de garantia) autorizada pelo fabricante em pelo menos duas localidades no Estado de Rondônia (uma na capital e uma no interior). Conforme especificações PE nº. 172/2022, item 05 da Ata de Registro de Preço nº.029/2022.

II-DO VALOR

Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de R\$ 383.950,00 (trezentos e oitenta e tres mil e novecentos e cinquenta reais).

III-DO PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - A contratada após receber a nota de empenho ou assinatura do instrumento do contrato se for o caso, obriga se a entregar em remessa única com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – minicarrregadeira deverá estar em perfeita condição para uso, sem defeitos e serão enquadrados na classificação de bem comuns termos da lei 10.520 de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000 e do decreto 5.450 de 2005.

Parágrafo Segundo - À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega dos bens, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Termo de Referência e seus anexos e solicitação.

Cláusula Quarta - O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária/depósito em conta corrente indicada, o nome do banco e respectiva agência pela Contratada, contando da data da apresentação de Nota Fiscal,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

sem rasura em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, CNPJ 04.380.507/0001-79 e o número do convênio e o órgão concedente que originou a presente licitação ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o número do convênio que originou a presente licitação.

- a) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d) Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- e) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- f) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- g) Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- h) A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- i) É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

j) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Cláusula Quinta - A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Cláusula Sexta - O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, sem prejuízo ao prazo de garantia, este não inferior a 12 (doze) meses, independentemente de limites de quilometragem, a ser contabilizado após a entrega do bem.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima - A Contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes, tudo conforme Processo Administrativo 807/2023 e a Contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a entrega do bem.

V - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Cláusula Oitava - Os recursos necessários para a contratação estão alocados no Orçamento, na função programática 26.782.0026.3019.0000, Unidade Orçamentária: **02.08**, Elemento de despesa: **4.4.90.52.00**, Ficha: **440 – Convênio da União**.

VI - DO EMPENHO

Cláusula Nona - O valor do veículo foi empenhados através da Nota de Empenho n.º 885/2023, com o aceite da licitação pelo programa Calha Norte, como previsto na portaria interministerial 424 de 30 de Dezembro de 2016, artigo 6º II- Letra D.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VII- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Décima- MINICARREGADEIRA deverão ser entregue em condições de uso conforme as especificações pela comissão de recebimento de materiais e através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, o local da entrega será no Almoarifado Central localizado na Rua Padre Adolfo Rohl, Nº 402, Bairro União, Ouro Preto do Oeste – RO, horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo de 90 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, sendo esta entregue por qualquer meio legal, inclusive através de Whatspp e e-mail.

Parágrafo Único- O recebimento definitivo do bem estará condicionado a observância de suas especificações técnicas, modelo, observando se o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93 para a execução da entrega do objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações da proposta apresentada pela contratada.

VII - DA ALTERAÇÃO (Art. 65, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

VIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Segunda - Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

IX- DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, Lei 8.666/93)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Décima Terceira- O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão da carta contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo - Fica fixado o percentual de 0,03% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução da entrega, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

Parágrafo Terceiro - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto- As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI-DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta-





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - A Contratante se obriga a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);
- b) Vistoriar a entrega do objeto deste contrato;
- c) Recusar o bem que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no T.R.;
- d) Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro;
- e) Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e devidamente certificado pela Comissão designada para este fim, após análise e liberação do setor de controle interno;
- f) Efetuar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal e após o atendimento as normas regulamentadas da Lei.
- g) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme estabelece o artigo 43 da Portaria interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

II - A Contratada se obriga a:

- a) Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
- d) A(s) contratada (s) será (ão) responsável (ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega do bem. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Município ou a terceiros;

- e) O fornecedor obriga-se a realizar a entrega do bem na data prevista;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis.

XII - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX, Lei 8.666/9

Cláusula Décima Quinta - A Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

XIII-DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta - Fica este contrato vinculado ao Processo Administrativo 807/2023, do Pregão Eletrônico n.º 172/2022 (SRP), e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.

XIV - DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

XV - DO FORO

Clausula Décima Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste -





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato e de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Ouro Preto do Oeste – RO, 20 de Março de 2023.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

FERTISOLO C. DE M.
E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.594.006/0001-49

AUGUSTO CESAR MAIA PYLES
SÓCIO –DIRETOR

JORGE CARLOS FARIAS PRESTES
Assessor Especial da SEMINFRA

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO

Testemunha (s):

- 1) JEFFERSON D F DOS SANTOS CPF 339.800.218-82**
- 2) ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA CPF 578.537.542-72**







Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato - Como Contratante	19	20/03/2023

ID: 534451	Processo	Documento
CRC: B0B6D376		
Processo: 1-807/2023		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 20/03/2023 13:15:44	Finalização: 20/03/2023 13:16:47	

MD5: 7A9E0FABE533E84486A4A0A83CACF702
SHA256: FB667BFB6A819274BCA2B024FE97BA2F59AD6D76EF375DE77E269C3BB0D843A7

Súmula/Objeto:

Contrato nº 19

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/03/2023 13:15:44
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO.	20/03/2023 13:15:44
---------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/03/2023 13:38:59
--------------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Jefferson Daniel Fernandes dos Santos	Seminfra	21/03/2023 07:29:35
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Augusto César Maia Pyles	Sócio Proprietário da Empresa	21/03/2023 08:52:55
---------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Jorge Carlos Farias Prestes	Assessor Especial da Seminfra Port.13958	21/03/2023 09:26:16
------------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Eliane Oliveira de Souza	Auxiliar Administrativo	21/03/2023 09:36:07
---------------------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 534451 e o CRC B0B6D376.